



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADORA  
PÂMELA GONÇALVES MAIA

## PROJETO DE LEI N°013/2025

### DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO NEGRO SOU – NEGRO SOU.

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública do Instituto Negro Sou – Negro Sou, constituída neste município em 30 de setembro de 2023, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 53.710.114/0001-91, com sede na Rua Augusto de Carvalho, nº 86, centro – Linhares/ES, CEP. 29.901-430.

**Art. 2º** Ficam assegurados à entidade ora, declarada, todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta Lei, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 21 de maio de 2025.

---

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**  
**VEREADORA - MDB**





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## JUSTIFICATIVA

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES(AS) VEREADORES(AS)**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Declara a utilidade pública do Instituto Negro Sou – Negro Sou”, constituída neste município em 30 de setembro de 2023, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 53.710.114/0001-91, com sede na Rua Augusto de Carvalho, nº 86, centro – Linhares/ES, CEP. 29.901-430.

Para tanto, a Lei Municipal nº 3.969, de 2021 estabelece no seu art.2º que, por iniciativa de qualquer membro desta Câmara, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que atuem, no âmbito do município, na promoção educacional, social, segurança alimentar e nutricional, esporte, cultura, voluntariado e filantropia, meio ambiente, desenvolvimento econômico, garantia de direitos, valores universais e científica que sirvam ao interesse da coletividade.

Pois bem, conforme se verifica no Art. 4º do Estatuto de Constituição do Instituto Negro Sou, esse tem por finalidade prestar serviços, desinteressados e gratuitos, sendo de caráter geral e indiscriminado, de natureza revelante, comunitária e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado, como atividades de associações de defesa de direitos sociais, proteção aos direitos de grupos raciais, atividades associativas, ensino de arte e cultura, atividades esportivas, entre outros.

Pela documentação acostada, destaca-se dentre tantos, o documento apresentado pelo Instituto, que trata da “Prestação de Contas dos últimos 06 meses de atividade”, ao qual demonstra que as atividades foram desenvolvidas, não restando dúvidas que o referido instituto cumpre os requisitos legais exigidos, como também, no âmbito de sua atuação, desenvolve serviços de interesse público relevantes à coletividade. Por essas razões, a entidade merece ter sua utilidade pública reconhecida, nos moldes do projeto ora proposto, lhe conferindo os mecanismos e benefícios inerentes à lei, visando ao desenvolvimento e quiçá, a ampliação de suas atividades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 21 de maio de 2025

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**  
**VEREADORA - MDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003400310039003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA**, em 21/05/2025 14:33

Checksum: **18ADD555E687393CF57582A321D7DB188BFC88EAEF5192DA1D431688D617565C**

